



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 21/05/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614/2013
--------------------	-------------------------------

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [x] MODIFICATIVA	5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Acrescente-se artigo à Medida Provisória nº 614 de 2013, visando alterar o *caput do art. 34, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguintes a expressão “ou promoção”, após a palavra progressão, nos seguintes termos:*

“Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão **ou promoção** a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 18 (dezoito) meses.”.

Justificação

O interstício de 18 meses deve alcançar também os casos daqueles professores que completam o prazo para a promoção de uma classe para outra, da forma prevista na lei, e não somente para a progressão, que é a passagem de um nível para outro dentro de uma mesma classe. Esse é claramente a intenção da regra de transição prevista no Art. 34 da Lei 12.772/2012, que, todavia, acabou por constar de forma errônea na Lei. Para evitar prejuízos aos docentes frente a uma eventual interpretação rigorosa do texto legal, acrescenta-se a expressão ‘ou promoção’, para deixar o sentido desse texto inquestionável.

Sala Comissão, 21 de Maio de 2013.

Senadora Vanessa Grazziotin

Assinatura	Matrícula
	6226
até o dia	21/05/2013
Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor	

21/05/2013 DATA	Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 21/05/2013 às 18:00 Givago Costa, Mat. 257610	ASSINATURA
--------------------	--	------------